



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha

1

Quarta-feira • 17 de Abril de 2019 • Ano • Nº 1607

Esta edição encontra-se no site: www.nilopecanha.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha publica:

- **Aviso de Suspensão de Licitação Pregão Presencial Nº 012/2019.**
- **Resposta a Impugnação Pregão Presencial para Registro de Preço 011SRP/2019.**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA
CNPJ/MF nº 13.758.313/0001-55

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, COMUNICA aos interessados que a sessão de abertura, julgamento e análise do Pregão Presencial nº 012/2019, originária do Processo Administrativo nº 0162/2019, datado de 03/04/2019, cujo o objeto é a Contratação de empresa do ramo para locação de equipamentos de logística (palco, equipamentos de sonorização para palco, equipamentos de iluminação para palco, etc), destinados à realização dos festejos municipal, agendada para data de 18/04/2019, às 13h (treze) horas, está suspensa para revisão da capacidade técnica exigida no edital. Nilo Peçanha – Bahia, 17 de abril de 2019. Diego Anselmo Passos Santos Mendes - Presidente da CPL.

Rua Dr. Raimundo Brito, nº 11 - Centro - Nilo Peçanha – BA - CEP: 45.440-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA
CNPJ/MF nº 13.758.313/0001-55

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO: 011SRP/2019

REALIZADOR DA LICITAÇÃO: MUNICÍPIO DE NILO PEÇANHA

IMPUGNANTE: TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ILUMINAÇÃO

ASSUNTO: Impugnação ao edital de licitação 016/2019.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

I. DOS FATOS:

A licitação PP 011SRP/2019 tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de luminárias de LED destinadas a utilização na iluminação pública municipal, conforme especificações constantes no ANEXO I, parte integrante deste edital.

Com a celebração do contrato, o Município de Nilo Peçanha objetiva realizar registro de preços para, eventualmente, adquirir luminárias de LED, de modo a atender às necessidades do Município.

Desta forma, as exigências do edital pretendem tão somente selecionar a melhor proposta para a aquisição do objeto da licitação, através da fixação de critérios gerais em edital de licitação, perfeitamente compatíveis com o que se pretende contratar.

II. INTEMPESTIVIDADE:

Como é cediço, a Lei nº 8.666/93, também conhecida como Estatuto das Licitações, traz as regras gerais que devem reger as aquisições de bens e serviços por entes públicos.

Assim, é a Lei nº 8.666/93 quem traz as regras acerca de prazos para impugnação de edital.

De acordo com o art. 41 da Lei nº 8.666/93, decairá o direito de impugnar os termos do edital de licitação, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação. Vejamos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

[...]

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA
CNPJ/MF nº 13.758.313/0001-55

envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

(...)

No entanto, contrariando a previsão legal, a empresa Impugnante não apresentou a Impugnação em tempo hábil, fazendo decair seu direito.

Como é cediço, *in casu*, a empresa TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ILUMINAÇÃO, encaminhou Impugnação ao Edital na forma eletrônica, embora o edital do PP nº 016/2019 tenha estabelecido que a impugnação ao ato convocatório deveria ser protocolizada na Prefeitura, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para realização do pregão.

É o que se pode verificar do trecho abaixo:

2. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

2.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes data fixada para a realização do Pregão, no Protocolo desta Prefeitura, situado na Rua Raimundo Brito, s/nº, Casa – Centro – Nilo Peçanha - Bahia.

Assim, o edital é claro no sentido de que as impugnações devem ser protocoladas presencialmente.

Outrossim, é importante ressaltar que as informações contidas no ato convocatório vinculam as partes, na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/93:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Logo, considerando que o edital de licitação estabelece a obrigatoriedade em protocolizar a Impugnação na Prefeitura de Nilo Peçanha, e que a Impugnante não observou o estipulado, encaminhando-a na forma eletrônica, a mesma deve ser desconsiderada.

Logo, ante o não conhecimento da Impugnação encaminhada eletronicamente, bem como a ausência do protocolo físico nas instalações da Prefeitura, no prazo previsto no Edital, reconhece a intempestividade da presente promoção.

Alega a impugnante que sua forma de impugnação é adequada, visto que está situada na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA
CNPJ/MF nº 13.758.313/0001-55

No entanto, o argumento trazido pela Impugnante não pode prosperar para afastar requisitos estabelecidos no edital de forma legal. O caso em consiste em pregão presencial, de modo que todos os atos, à exceção das publicações de avisos, são praticados presencialmente.

Assim, não é a Administração que precisa se adequar à realidade de cada licitante e sim os licitantes que devem se adequar às regras estabelecidas pela Administração.

Portanto, intempestiva a impugnação, razão pela qual não será conhecida.

No entanto, com o objetivo de esclarecer algumas questões levantadas, posto que identificamos ausência de algumas informações no Termo de Referência, recebemos a peça como mero pedido de esclarecimentos, que passamos a responder.

III. ESCLARECIMENTOS:

1. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Alega o peticionante que no Anexo II – Modelo de Carta Proposta, na descrição do objeto presente na página nº 18 do Edital, não está presente a especificação técnica das luminárias de LED.

Verificamos que efetivamente as informações contidas no Termo de Referência demonstram-se insuficientes, o que dificulta a análise da qualidade do produto esperado pela Administração Pública Municipal.

Logo, para maior segurança e confiabilidade do Município nas contratações que eventualmente vier a celebrar, a LICITAÇÃO SERÁ SUSPENSA para a realização de ajustes no Termo de Referência.

Em tempo, registramos que a adequação do Termo de Referência, nova sessão de licitação será realizada após a publicação dos avisos, nos veículos de comunicação adequados.

IV - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, à luz da legislação vigente sobre a matéria, decido NÃO CONHECER A IMPUGNAÇÃO, mas receber a peça apresentada como mero pedido de esclarecimentos para elucidar questões que foram levantadas, decidindo por SUSPENDER A LICITAÇÃO para promover ajustes no Termo de Referência, ante a ausência de especificações técnicas necessárias para se verificar a qualidade das luminárias de LED, objeto desta licitação.

Nilo Peçanha – Ba, 17 de abril de 2019.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA
CNPJ/MF nº 13.758.313/0001-55

Diego Anselmo Passos Santos Mendes
Portaria nº 011, de 10/04/2019
Pregoeiro